

## **LEI Nº 2.011/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

Regulamenta a cessão de servidores públicos efetivos à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.668/2011, e dá outras providências

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo Técnico Nível Superior – Médico Especialista, com carga horária de trabalho regulamentada em 20h (vinte horas) semanais, nos termos do Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.626, de 02/12/2010, serão cedidos à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo por 12h (doze horas) semanais, sendo que o restante da carga horária, qual seja, 08h (oito horas) semanais, deverão ser cumpridas junto ao Município de Capelinha.

Art. 2º - O servidor Técnico Nível Superior – Médico Especialista cedido à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo desempenhará a carga horária definida no art. 1º, de acordo com deliberação e necessidade do órgão cessionário.

Art. 3º - O servidor Técnico Nível Superior – Médico Especialista deverá cumprir a carga horária de 08h (oito horas) semanais junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com deliberação e escala previamente encaminhada ao servidor pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os demais servidores públicos municipais efetivos cedidos à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, por força do art. 9º da Lei Municipal nº 1.668/2011, cumprirão a carga horária de trabalho definida na Lei Municipal nº 1.626/2010 integralmente junto ao órgão cessionário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 20 de outubro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Capelinha,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Regulamenta a cessão dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo Técnico Nível Superior - Médico Especialista à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade precípua regulamentar a cessão dos servidores efetivos ocupantes do cargo Técnico Nível Superior – Médico Especialista à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, de forma que tanto a Fundação como o Município consigam manter em seus quadros o médico especialista e, conseqüentemente, consigam promover melhor atendimento médico aos munícipes capelinhenses.

A regulamentação da cessão dos servidores públicos à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo é uma necessidade imposta pela própria legislação municipal - art. 9º da Lei Municipal nº 1.668/2011. Esta Lei, porém, não definiu claramente qual seria a carga horária a ser desempenhada pelo servidor cedido à Fundação.

A regulamentação, com a definição clara da jornada de trabalho a ser desempenhada tanto pelo servidor médico especialista como pelos demais servidores públicos junto à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, proporcionará ao Município mecanismos de controle da carga horária cumprida pelo servidor, o que se reverte em zelo com o dinheiro público, já que os salários desses servidores são suportados pelo Município.

Sendo assim, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa e aproveito este ensejo para solicitar a sua apreciação em regime de urgência, especialmente para evitar prejuízos ao Município, à Fundação e, principalmente, àqueles que necessitam de atendimento médico.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Capelinha, 20 de outubro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal